



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 208 de 16 de dezembro de 1989.

Fixa o limite máximo de remuneração e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado o limite máximo de remuneração do Secretário Geral da Prefeitura, igual aos valores recebidos em espécie pelo Prefeito, com fulcro no artigo 30, inciso XV da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Secretário Geral, a remuneração da Diretor de Divisão, Assessor, Tesoureiro e Contador.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 16 de dezembro de 1989.

Inácio Porto

Inácio Porto

Prefeito

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL Nº 8417
Em 22 de Dezembro de 1989
Pela Prefeitura

/JAS/